

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****GABINETE DO GOVERNADOR**

Unidade de Planejamento e Programação Orçamentária

Acordo de Cooperação Técnica n.º 1

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL -
SEEDF, E A UNIVERSIDADE DO
DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE
AMAURY MAIA NUNES - UnDF**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 963428 – SSP/DF e do CPF nº 334.825.351-91, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31 de julho de 2000, e a **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF**, inscrita no CNPJ nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, Lote 4, DF, 2º andar, neste ato representada por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK**, na qualidade de Reitora Pro Tempore da Chefia Executiva de Implantação da Universidade do Distrito Federal, portadora da CI nº 1299360 - SSP/DF e do CPF nº 564.197.751-91, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Estabelecer parceria entre a Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, a fim de garantir o desenvolvimento de atividades técnico-pedagógicas e técnico administrativas no âmbito UnDF, as quais serão reguladas por meio de Plano de Trabalho anual elaborado conjuntamente entre as entidades e, posteriormente, aprovado pela SEEDF e pela UnDF, com os objetivos de:

I - desenvolver atividades técnico-pedagógicas (Carreira Magistério Público do Distrito Federal) ou técnico-administrativas (Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal) integrantes das respectivas esferas de competência da UnDF, dentro de um cronograma prévio de atividades que atenda:

- a) aos interesses educacionais da SEEDF;
- b) aos interesses técnico- pedagógicos e técnico-administrativos da UnDF;
- c) às normas estatutárias e regulamentares da UnDF e da SEEDF, conjuntamente; e

d) ao que couber à UnDF, nos termos do Parágrafo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO - No que se refere às ações a serem desenvolvidas pela UnDF, conforme item d do inciso I, caberão a:

a) oferta de formação continuada aos docentes da SEEDF em nível superior de pós graduação lato e stricto sensu;

b) oferta de seminários, cursos de extensão, workshops e outras atividades educacionais para profissionais da educação básica da SEEDF que, de forma complementar, contribuam para a formação de servidores das carreiras Magistério e Assistência à Educação vinculadas à SEEDF;

c) constituição de grupos docentes da SEEDF, com formação lato e stricto sensu, indicados pela Reitoria, com atribuição de atuar de forma cooperativa e interdisciplinar, com a Reitoria Pro Tempore da UnDF, por meio da Unidade de Cursos Superiores, na implementação de proposta didático pedagógica com vistas à criação dos cursos de graduação e pós-graduação a serem ofertados pela UnDF na área de educação e magistério, conforme Lei Complementar nº 987 de 26 de julho de 2021, Art.3º, Incisos III, IX e X; Art. 7º, Inciso III.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARCERIA

A parceria de que trata este Acordo de Cooperação Técnica será efetivada pela disponibilização de:

I - servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, professores de educação Básica, para a realização de atividades técnico pedagógicas para o desenvolvimento de cursos superiores de graduação e pós-graduação, na área de educação e licenciaturas, no âmbito UnDF, as quais terão impacto no fortalecimento da formação continuada dos professores da Rede de Pública de Ensino do Distrito Federal;

II - servidores da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal para o desenvolvimento de atividades técnico-administrativa necessárias ao desenvolvimento de cursos superiores de graduação e pós-graduação, na área de educação e licenciaturas, no âmbito da UnDF, as quais terão impacto no fortalecimento da formação continuada dos professores da Rede de Pública de Ensino do Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os professores de educação básica que forem dispostos à UnDF, para fins de execução deste Acordo de Cooperação Técnica, farão jus ao recebimento da Gratificação de Atividade Pedagógica – GAPED, desde que permaneçam exercendo as atribuições delineadas na Lei Distrital nº 5.105, de 03 de maio de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA SEEDF

Compete especificamente à SEEDF colocar à disposição da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF servidores da Carreira do Magistério Público do Distrito Federal e da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, conforme a necessidade e a disponibilidade daquela Secretaria, para implementar as atividades previstas no presente Acordo de Cooperação Técnica e no Plano de Trabalho e após substituição nas atividades de docência sob sua responsabilidade:

I - a disponibilização dos servidores será efetuada mediante Remanejamento a Pedido para a Universidade, conforme disposto na Portaria SEEDF nº 395, de 04 de agosto de 2021, da SEEDF, aplicando-se, especificamente, o inciso XXXII do art. 3º e os artigos 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 76,

e de acordo com as previsões da Portaria SEEDF nº 45, de 16 de fevereiro de 2018, em especial o inciso X do art. 2º e o art. 16, observado o disposto no art. 14, inciso VI, da Portaria SEEDF nº 367, de 21 de julho de 2021.

II - os Recursos Humanos para desenvolver as atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, limitam-se à disponibilização de até 10 (dez) Professores de Educação Básica, com carga horária de 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais, desde que não ultrapasse a carga horária total de 400 (quatrocentos) horas semanais e até 8 (oito) servidores da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, com carga horária de 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais, desde que não ultrapasse a carga horária total de 400 (quatrocentos) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os profissionais colocados à disposição da UnDF serão disponibilizados com ônus para a SEEDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais selecionados pela UnDF, retornarão a mesma lotação em que estavam antes de serem colocados à disposição.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA UnDF

Compete especificamente à Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF :

I - desenvolver atividades para o desenvolvimento de cursos superiores de graduação e pós-graduação, na área de educação e licenciaturas, no âmbito UnDF, sob a responsabilidade dos professores disponibilizados pela SEEDF, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

II - solicitar à SEEDF os profissionais previstos neste Acordo de Cooperação Técnica, via ofício, definindo a atuação do professor com justificativa e comprovação de atendimento do Plano de Trabalho vigente. Os pedidos deverão ser protocolados e submetidos à apreciação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SEEDF;

III - efetuar a remessa mensal das folhas de ponto de frequência dos professores de Educação Básica disponibilizados pela SEEDF, até o 5º dia útil do mês subsequente, à Subsecretaria de Gestão de Pessoas/Diretoria de Pagamento de Pessoas – SUGEP/SEEDF;

IV - proceder à devolução dos profissionais disponibilizados ao término da parceria, diretamente à SEEDF;

V - atender às solicitações da SEEDF com relação aos trâmites dos processos ou procedimentos administrativos envolvendo os profissionais disponibilizados mediante o presente Acordo de Cooperação Técnica;

VI - colocar à disposição da SEEDF, desde que justificadamente, qualquer profissional, especialmente por inadequação de perfil ou inobservância de normas e condutas próprias a serem adotadas para a consecução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

VII - encaminhar à SEEDF as necessidades identificadas para a perfeita execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;

VIII - publicar a participação da SEEDF em todos os espaços de publicidade e informações em geral; e

IX - fornecer material permanente e de consumo necessários ao exercício das atividades dos profissionais de educação disponibilizados para o adequado desenvolvimento das atividades em foco.

X - A UnDF compromete-se a criar condições administrativas, organizacionais e pedagógicas para o desenvolvimento do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

Compete à UnDF e à SEEDF, conjuntamente:

- I - elaborar o Plano de Trabalho a ser executado pelos profissionais disponibilizados de acordo com a conveniência e necessidade de ambas as partes; e
- II - executar o Plano de Trabalho elaborado e aprovado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS

Dos profissionais disponibilizados pela SEEDF:

I - Os profissionais disponibilizados pela SEEDF deverão cumprir integralmente a carga horária de trabalho, conforme a Lei nº 5.105/2013 – Carreira Magistério Público do Distrito Federal, atender aos calendários e horários de funcionamento específico da UnDF, bem como a eventos vinculados e/ou previamente programados, obedecendo, entretanto, sua carga horária semanal de trabalho;

II - Os Professores de Educação Básica e os servidores da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal disponibilizados serão colocados à disposição da UnDF, conforme Portaria SEEDF nº 395, de 04 de agosto de 2021, da SEEDF;

III - As atividades desenvolvidas pelos profissionais disponibilizados à UnDF correspondem às indicadas no inciso III, Art. nº 18, da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013.

IV - Os Professores disponibilizados e os servidores da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal deverão cumprir férias, recessos, concessão de abonos e feriados concedidos pela chefia imediata da UnDF;

V - O remanejamento dos professores e dos servidores da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal serão efetuados após autorização expressa pela SUGEP, conforme disposto no Art. 30 da Portaria SEEDF nº 395, de 04 de agosto de 2021

VI - Os profissionais disponibilizados poderão ser devolvidos à SEEDF, mediante justificativa por inobservância de normas e condutas próprias a serem adotadas para a consecução das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como por conveniência administrativa de um ou de ambos os partícipes, de acordo com a legislação vigente. O servidor remanejado deverá de imediato apresentar-se à Gerência de Lotação e Movimentação – GLM da SUGEP/SEEDF; e

VII - Serão assegurados aos profissionais disponibilizados, amparados por esse Acordo de Cooperação Técnica, os mesmos direitos e vantagens dos demais professores da SEEDF, resguardadas as normas vigentes, desde que façam jus.

VIII - O tempo de atuação como Professor na UnDF não será contado para aposentadoria especial de magistério, uma vez que essa contagem de aposentadoria especial se restringe às funções de magistério exercidas em estabelecimentos de ensino básico, com fundamento no art. 40, §5º, da CF/88.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

Este Instrumento terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUTORES

A SEEDF e a UnDF designarão 01 (um) executor titular e 01 (um) executor suplente, aos quais competirá a implementação das atribuições previstas no presente instrumento, o acompanhamento, o controle, a fiscalização da execução, bem como a emissão de relatórios semestrais das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE

A divulgação dos atos de publicidade, programas, atividades, documentos, correspondência, serviços e campanhas de natureza educativa, placas ou informativos similares, ou de orientação social das ações previstas, representará a posição do Governo do Distrito Federal e se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da UnDF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A parceria não envolve repasse de recurso financeiro, comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente ajuste serão dirimidos mediante entendimento mútuo, reduzindo-se a termo as soluções encontradas. Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para julgá-la o Foro de Brasília-DF.

Este Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, por intermédio do telefone 0800.6449060.

Pela SEEDF:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela UnDF:

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

Reitora Pro Tempore da Chefia Executiva de Implantação da Universidade do Distrito Federal

TESTEMUNHAS:

1. Suzana Gonçalves Rodrigues
2. Raísa de Paula Carniel



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 23/02/2022, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.1704100-7, Reitor(a) pro Tempore**, em 23/02/2022, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA GONÇALVES RODRIGUES - Matr.1690553-9, Assessor(a) Especial.**, em 23/02/2022, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAISA DE PAULA CARNIEL - Matr.1704124-4, Assessor(a) Especial.**, em 23/02/2022, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=80800170)
verificador= **80800170** código CRC= **E3F764B7**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Tecnológico BIOTIC - Granja do Torto Lote 4 - 2º andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70636-000 - DF

34628865